

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA: COGNIÇÃO E  
COMPORTAMENTO

**RESOLUÇÃO 03/2022**

Estabelece critérios para composição de bancas examinadoras de qualificação, dissertação e tese no Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento (PPGCOGCOM) da UFMG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento/UFMG, no uso de suas atribuições, resolve editar a seguinte norma complementar que regulamenta os critérios para composição de bancas examinadoras dos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito deste PPG:

Art. 1. A defesa pública de dissertação de mestrado se fará perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado do PPG COGCOM. A banca examinadora será integrada pelo orientador, que a presidirá, e por 02 (dois) membros titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) examinador externo ao PPG Cogcom, e um membro suplente, necessariamente externo ao PPG Cogcom.

Parágrafo Único. Na hipótese de os co-orientadores virem a participar da banca examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

Art 2. A qualificação do mestrado se fará perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo coordenador do PPG COGCOM. A banca examinadora será integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 02 (dois) membros titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) examinador externo ao PPG Cogcom, e um membro suplente, necessariamente externo ao PPG Cogcom.

Parágrafo Único. Na hipótese de os co-orientadores virem a participar da banca examinadora de qualificação de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

Art. 3. A defesa pública de tese de doutorado se fará perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado do PPG COGCOM. A banca examinadora será integrada pelo orientador, que a presidirá, e por 04 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 02 (dois) examinadores externos à UFMG e 02 (dois) membros suplentes, um deles necessariamente externo à UFMG.

Parágrafo Único. Na hipótese de os co-orientadores virem a participar da banca examinadora de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

Art. 4. A qualificação de doutorado se fará perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo coordenador do PPG COGCOM. A banca examinadora será integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 02 (dois) membros titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) examinador externo à UFMG, e 01 (um) membro suplente, necessariamente externo à UFMG.

Parágrafo Único. Na hipótese de os co-orientadores virem a participar da banca examinadora de qualificação de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

Art. 5. Para integrar as bancas examinadoras de qualificação, de dissertação ou tese do PPGCOGCOM/UFMG, o membro indicado deverá ter o título de doutor ou equivalente e ser avaliado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta Resolução e aprovados pelo colegiado do curso, considerando sua trajetória, especialmente, **nos últimos 4 (quatro) anos**. Os indicadores acadêmicos e científicos que serão considerados para fins de indicação e aprovação dos membros das bancas examinadoras são:

1. Demonstrar experiência de investigação com a temática da dissertação ou tese a ser defendida, comprovada mediante análise do currículo lattes ou equivalente, se for pesquisador estrangeiro;
2. Estar vinculado como docente a um programa de pós-graduação no território nacional ou no exterior ou apresentar produção científica compatível com os critérios definidos para credenciamento como docente colaborador do PPG COGCOM/UFMG;
3. Não apresentar conflito de interesse com o trabalho a ser defendido.

Art.6 - Os casos omissos, não tratados nesta Resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGCOGCOM/UFMG, a partir do envio de uma justificativa com no mínimo 45 dias de antecedência.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Professora Marcela Mansur Alves  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento da  
Universidade  
Federal de Minas Gerais

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento/FAFICH/UFMG em 07/11/2022 e pela Câmara de Pós-Graduação da PRPG em 30/01/2023.